



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPANEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O prefeito do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 1.777 de 28 de maio de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de Ipanema, para o exercício financeiro de 2026, estima à receita bruta em R\$ 143.204.687,99 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), com uma dedução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à Restituições e R\$ 11.930.568,30 (onze milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 131.224.119,69 (cento e trinta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), cujo valor da despesa foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

Art. 5º – Ficam os Poderes da Administração Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 artigo 43 §1º e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo Único - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em cada projeto, atividade e operação especial previstos nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Parágrafo Único: O conteúdo do Plano Plurianual 2026/2029 e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se compatibilizados por esta Lei Orçamentária.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ipanema MG, ____ de setembro de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Alex Rodrigues Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e por seu atento intermédio, ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipanema para o exercício de 2026.”**

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento do Poder Legislativo e Poder Executivo, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, condecorados que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Ipanema – MG, ____ de setembro de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Junior

Prefeito Municipal

